



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.398

De 11 de novembro de 1987

Dispõe sobre a alteração de valores da planta genérica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores dos imóveis da planta genérica de que trata a Lei nº 2.969, de 1º de setembro de 1983, adotados no exercício de 1987, serão corrigidos observando um percentual que não poderá ultrapassar a 3.000% (três mil por cento).

Artigo 2º - Fica concedido um desconto nos tributos abaixo citados, que respeitará a seguinte ordem :-

- a) - IMPOSTO PREDIAL URBANO - 81 % (oitenta e um por cento);
- b) - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - 75 % (setenta e cinco por cento).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 119 do livro competente nº 25.-

“PC”